CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2027
SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE**, sindicato que representa os estabelecimentos particulares de ensino na região sudeste de Minas Gerais, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CEP 36.010-011, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46 e **SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE JUIZ DE FORA - SINAAE/JF**, sindicato que representa a categoria profissional dos auxiliares de administração escolar no município de Juiz de Fora, com sede na Rua Halfeld, nº 651 – Sala 1.206, em Juiz de Fora - MG, CEP 36.010-000, CNPJ/MF nº 65.249.625/0001-37.

Cláusula 1ª. Do âmbito de aplicação. A presente Convenção Coletiva se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre os auxiliares de administração escolar e todos os estabelecimentos de ensino, que ministrem educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, educação de jovens e adultos, ensino profissionalizante, cursos livres de qualquer natureza (exceto os de idiomas), preparatórios e pré-vestibulares, situados na cidade de Juiz de Fora.

Cláusula 2ª. Definições e conceitos. Para os efeitos do disposto neste instrumento, consideram-se:

I - **auxiliar de administração escolar** - todo aquele cuja função no estabelecimento de ensino não seja a ministração regular de aulas, incluindo-se as atividades de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, monitoria, reforço escolar, revisão, treinamento, instrução, auxílio ao docente no seu trabalho em classe, de instrutor e de técnico ou treinador desportivo (o último quanto às atividades não caracterizadas como aulas do currículo de ensino), bem como todas as demais atividades-meio ou de apoio exercidas por quaisquer empregados, excepcionando-se, exclusivamente, os professores;

II - **tempo de efetivo exercício** - o tempo de efetivo trabalho, além do tempo de licença remunerada, de licença previdenciária, de exercício de mandato sindical ou de afastamento por tempo inferior a 12 (doze) meses, no caso de readmissão;

III - **estabelecimento de ensino** - a unidade escolar com direção própria, mesmo mantida, juntamente com outras unidades, por uma mesma entidade mantenedora;

IV - **parte fixa do salário** - o salário mensal, sem adicionais, "quebra de caixa" ou gratificações;

V - **novo contrato de trabalho** - a relação de emprego que se estabelece entre o estabelecimento de ensino e o auxiliar de administração escolar, após aposentadoria do profissional.

Cláusula 3ª. Uniforme. Quando o empregador exigir uso de uniforme, deve fornecê-lo ao empregado, gratuitamente, a título de empréstimo, para uso no

serviço, excetuando-se o calçado que não for especial, pela própria natureza da atividade desenvolvida.

Cláusula 4ª. Assentos. O estabelecimento de ensino fica obrigado a instalar no local da prestação de serviços, assentos para os empregados que tenham a atribuição de atender ao público.

Cláusula 5ª. Lanche. O estabelecimento de ensino deve oferecer lanche para os auxiliares de administração escolar após cada período de quatro horas consecutivas de trabalho, mantendo-o durante os dias de recesso ou de férias do professor.

Parágrafo único. A qualidade e quantidade do lanche serão determinadas pelo estabelecimento de ensino, conforme suas condições, garantindo, no mínimo, o fornecimento de um pão de cinquenta gramas, com manteiga ou margarina, e uma bebida não alcoólica, além de água potável refrigerada.

Cláusula 6ª. Primeiros socorros. O estabelecimento de ensino deve manter material de primeiros socorros nos locais de trabalho e, em casos de urgência, providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado ou doente para atendimento médico-hospitalar.

Cláusula 7ª. Comunicação de dispensa. Ao empregado dispensado por justa causa ou motivadamente, o empregador deve comunicar, por escrito, no ato da dispensa, o motivo.

Cláusula 8ª. Comprovante de pagamento. É obrigação do estabelecimento de ensino fornecer ao auxiliar de administração escolar comprovante dos elementos que compõem a remuneração mensal paga ou creditada, contendo minimamente os seguintes itens:

I – valor do salário mensal;
II – número de horas contratadas;
III – valor dos adicionais obrigatórios;
IV – valor e denominação dos descontos legais ou autorizados.

Cláusula 9ª. Anotação na CTPS. Na data-base, sempre que houver alteração, ou por solicitação do auxiliar, é obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, dos seguintes itens:

I – função do auxiliar, tomando-se por referência o Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
II – adicionais, gratificações e vantagens pagas com regularidade.

Cláusula 10. Licença não remunerada. Ressalvadas as interrupções do contrato de trabalho por motivos previstos em lei, após 3 (três) anos de efetivo e ininterrupto exercício de trabalho no mesmo estabelecimento, o auxiliar passa a ter direito a uma licença não remunerada, com duração de até 2 (dois) anos, prorrogáveis, a critério do empregador, mediante solicitação do empregado.

§ 1º. Quando acordado por escrito, a licença não remunerada poderá ser de apenas parte da jornada de trabalho.

§ 2º. O pedido será formulado em 3 (três) vias, sendo uma destinada ao estabelecimento, outra ao auxiliar e a terceira, contendo o "recebi" do estabelecimento, ao SINAAE/JF, cuja responsabilidade de entrega é do auxiliar, que deverá procedê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. O período em que o auxiliar estiver em licença não será utilizado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito.

§ 4º. As datas de início e término da licença serão acordadas entre as partes, devendo o auxiliar retornar ao trabalho no dia imediatamente posterior ao término do período, sob pena de se configurar abandono de emprego.

§ 5º. Não chegando as partes a um acordo quanto às datas de início e término da licença, a mesma terá início após 60 (sessenta) dias, contados da data em que o empregador acusar o recebimento do pedido escrito formulado nos termos do § 2º.

Cláusula 11. Banco de horas. Ficam os estabelecimentos de ensino autorizados a implantar banco de horas, na forma do § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino e os auxiliares de administração escolar ajustarão, livremente, o termo inicial e final do(s) período(s) nos quais será adotado o regime de banco de horas.

§ 2º. Ao final de cada período, após a contagem das horas trabalhadas e compensadas, o estabelecimento remunerará as horas excedentes não compensadas com adicional de 50% (cinquenta) por cento, a título de adicional de hora extraordinária, dando por quitadas eventuais horas a trabalhar.

§ 3º. O previsto nesta cláusula pode ser aplicado no todo ou em parte, quer quanto aos setores de serviço, quer quanto ao número de empregados.

§ 4º. Em caso de dispensa do empregado, havendo saldo de horas a serem trabalhadas, os valores a elas correspondentes não serão descontados dos saldos de salários e nem das verbas rescisórias; havendo saldo de horas a favor do empregado, aplicar-se-á o disposto no § 2º desta cláusula.

§ 5º. O previsto nesta cláusula não poderá ser aplicado em prejuízo do horário do empregado que mantenha vínculo de emprego com outro empregador ou que seja estudante de cursos regulares ou eventuais, desde que, em qualquer das hipóteses, tenha o empregador ciência prévia da ocorrência limitadora da compensação.

§ 6º. O regime de compensações previsto nesta cláusula deverá ser controlado pelo empregador, a fim de manter os empregados informados, mediante extratos de horas trabalhadas e horas compensadas ou a compensar; o auxiliar de administração escolar será comunicado, por escrito, sobre os dias e horários em

que haverá alteração de sua jornada diária de trabalho, sendo válida, para esse fim, as comunicações por meio eletrônico.

Cláusula 11-A – Controle de jornada alternativo. Para todos os fins de direito, em especial para os fins do disposto no *caput* e no § 2º do art. 74, da CLT, faculta-se aos estabelecimentos de ensino a autorizados adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, observadas as condições e limites estabelecidos em regulamentos expedidos pelo Ministério do Trabalho, em especial o disposto na Seção IV, Subseção I, Portaria nº MTE nº 671, de 08/09/2021.

§ 1º. Na hipótese de ser adotado o registro de ponto por exceção, a jornada regular de trabalho deverá ser informada ao auxiliar de administração escolar, no ato da contratação e sempre que houver alteração, mediante comunicação escrita, em meio físico ou digital.

§ 2º. Considerar-se-á regular a jornada de trabalho que englobe eventual compensação da jornada que seria executada aos sábados e/ou dias-ponte próximos a feriados, se houver sido celebrado acordo para esse fim.

§ 3º. No regime do registro de ponto por exceção, o auxiliar de administração escolar registrará, no sistema de registro de ponto adotado pelo estabelecimento de ensino, ou por meio de formulário impresso ou eletrônico, apenas as exceções ao cumprimento da jornada regular de trabalho, tais como atrasos, faltas, horas extras, compensações e outras ocorrências excepcionais.

§ 4º. Havendo sido implantado "Banco de Horas", nos termos da Cláusula 11 deste instrumento, as horas excedentes registradas no sistema de registro de ponto poderão ser levados a crédito no "Banco de Horas", para o fim de serem compensadas ou pagas.

§ 5º. As faltas e horas não trabalhadas no decorrer da jornada regular serão abatidas de eventual crédito existente no "Banco de Horas", ou descontadas do salário, caso não haja créditos a abater.

§ 6º. Na hipótese de ser adotado sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho, o estabelecimento de ensino deverá orientar os auxiliares de administração escolar quanto à adequada utilização do sistema, o qual não poderá admitir:

a) restrições ao registro da frequência e jornada (marcação do ponto);

b) registro automático da frequência e jornada;

c) exigência de autorização prévia para registro de sobrejornada realizada por solicitação do estabelecimento;

d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo auxiliar.

Cláusula 12. Jornada de trabalho, intervalos, escala e jornada 12 x 36. Faculta-se aos estabelecimentos de ensino a adoção de jornada diária de trabalho flexível, acordada formalmente observado o intervalo mínimo de descanso intrajornada.

§ 1º. O estabelecimento de ensino poderá adotar escala de serviço, ou mesmo o revezamento semanal ou quinzenal, entre trabalho diurno e noturno, neste caso sem adicional referente ao último.

§ 2º. Faculta-se ao estabelecimento de ensino a adoção de jornada de trabalho pelo regime de doze (12) horas trabalhadas, por trinta e seis (36) horas de descanso (12 x 36 h), na forma do art. 59-A, da CLT.

Cláusula 13. CIPA. Insalubridade e periculosidade. Quanto às atividades penosas, insalubres e perigosas, bem como as das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, será observado, no que couber, relativamente ao auxiliar de administração escolar, o previsto na legislação específica.

Cláusula 14. Lanche, refeição e moradia. Não se incorporarão aos salários nem à remuneração, para nenhum efeito, o lanche a que se refere a cláusula 5ª, a refeição e a moradia que o estabelecimento de ensino fornecer gratuitamente ao auxiliar de administração escolar.

Parágrafo único. O local destinado às refeições deverá ser mantido em condições de higiene, salubridade e isolamento de instalações sanitárias, observando-se, quanto aos refeitórios, o disposto na Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

Cláusula 15. Indenização de transportes e despesas. O estabelecimento de ensino fornecerá os recursos ou indenizará as despesas de locomoção e estadia decorrentes do exercício de atividades a serviço do empregador, excetuando-se os deslocamentos casa-trabalho e trabalho-casa, que se regerão pela legislação própria.

Parágrafo único. Para o recebimento das indenizações previstas nesta cláusula, o auxiliar de administração escolar deverá observar as normas internas relativas às prestações de contas do estabelecimento de ensino.

Cláusula 16. Pagamento de salários e cumprimentos de obrigações. O pagamento mensal deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Cláusula 17. Valorização do auxiliar de administração escolar. Recomenda-se aos estabelecimentos de ensino que incentivem e facilitem a participação dos

auxiliares de administração escolar nos cursos e/ou palestras promovidos pelo sindicato da categoria profissional.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino se responsabilizará pelo custeio de cursos e atividades de treinamento e preparação dos auxiliares que exercerão atividades ou funções especializadas, sempre que assim o exigir a legislação trabalhista.

Cláusula 18. Atestados médicos. São válidos, para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, até o limite de 2 (dois) por mês, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde mantidos pelo sindicato da categoria profissional, pelo sistema público de saúde ou pelo estabelecimento de ensino, ou com eles conveniados e/ou credenciados, podendo o estabelecimento de ensino, em caso de dúvida, solicitar o referendo do médico do trabalho ou serviço médico contratado pelo empregador.

§ 1º. Concede-se ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico.

§ 2º. Os atestados médicos referidos nesta cláusula deverão ser entregues ao estabelecimento de ensino no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do auxiliar de administração escolar.

Cláusula 19. Faltas abonadas. Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, o auxiliar de administração escolar poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - 9 (nove) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso devidamente comprovado;

II - 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe ou de filho;

III - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo único. Nas hipóteses já reguladas em lei, prevalecerá a condição mais benéfica, não sendo cumulativos os direitos assegurados nesta cláusula.

Cláusula 20. Ausência do estudante. Mediante requerimento, acompanhado de comprovante, recomenda-se ao estabelecimento de ensino anuir ao pedido de compensação de até 4 (quatro) horas da jornada normal do estudante nos dias em que este tenha que prestar exames relativos ao curso regular em que este estiver matriculado.

Parágrafo único. A compensação das horas não-trabalhadas em dias de exames será feita em dia(s) e horário(s) estabelecido(s) por ocasião do deferimento do pedido.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2027
SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE

Cláusula 21. Seguro de vida. Obriga-se o empregador a fazer seguro de vida para os empregados que prestem serviços regularmente entre 22h e 6h do dia seguinte.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta cláusula relativamente ao trabalho realizado em horário que for de expediente ou de aulas normais.

Cláusula 22. Folga semanal, feriados e recessos. É vedado ao estabelecimento de ensino exigir trabalho do auxiliar de administração escolar, exceto se acordada a compensação de horário:

I - aos domingos;

II - nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, comemorados de acordo com as determinações legais;

III - nas segundas, terças e quartas-feiras da semana de carnaval; quinta-feira, sexta-feira e sábado da semana santa, além do dia em que se comemorar, no estabelecimento de ensino, o Dia do Professor;

IV – nos dias 24 e 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Não se aplica o disposto nesta cláusula aos serviços de vigilância ou segurança, para os quais devem ser observadas as disposições legais e normas aplicáveis, bem como rodízio da folga entre os trabalhadores no respectivo setor, referentemente aos mencionados dias.

§ 2º. O estabelecimento de ensino poderá compensar as folgas previstas em outros dias, se avisar os empregados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º. Faculta-se a adoção do regime de compensação previsto na Cláusula 11 sempre que o estabelecimento conceder recessos nos dias úteis compreendidos entre recessos legais ou convencionais.

Cláusula 23. Dia do auxiliar. É considerado como Dia do Auxiliar de Administração Escolar o dia 28 (vinte e oito) de maio.

Cláusula 24. Férias. O estabelecimento de ensino poderá adotar o regime de férias coletivas para totalidade ou parte dos empregados ou por setor de serviços, inclusive com divisão em dois períodos, nenhum dos quais inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º. Quando o empregado não tiver completado o período aquisitivo, o número de dias poderá ser proporcional à parte já cumprida do mencionado período, quitando-se proporcionalmente o período aquisitivo para todos os efeitos.

§ 2º. As férias não poderão ter início em feriados civis ou religiosos, em domingos ou sábados, salvo quando o auxiliar de administração escolar trabalhar normalmente nestes dias.

§ 3º. Não serão devidas férias proporcionais quando o empregado já tiver gozado o referido descanso em número de dias que supere a proporcionalidade.

§ 4º. Aplica-se o disposto nesta cláusula também às férias individuais.

§ 5º. As férias serão pagas pelo valor do salário devido na época da concessão, devendo eventual diferença ser quitada até o 5º (quinto) dia útil após o retorno do empregado.

Cláusula 25. Dos adicionais por tempo de serviço. Fica assegurado ao auxiliar de administração escolar o direito a um adicional por tempo de serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento) de seu salário mensal, a cada 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento de ensino, limitado o percentual a 20% (vinte por cento).

§ 1º. Os auxiliares de administração escolar que completarem novos períodos aquisitivos a partir da data-base de 2003, somente farão jus ao acréscimo relativo ao novo adicional após o terceiro mês subsequente à aquisição do direito (carência de três meses).

§ 2º. Não prevalecerá o período de carência referido no parágrafo anterior se, em havendo rescisão do contrato de trabalho, o termo final da relação trabalhista estiver dentro do período de três meses, devendo o adicional referente a tal período ser quitado juntamente com as demais verbas rescisórias, sob a rubrica "Indenização § 2º, cláusula 25".

§ 3º. Para efeitos desta cláusula, define-se termo final do contrato o último dia do aviso prévio, independentemente de ser cumprido ou indenizado.

§ 4º. Aos auxiliares de administração escolar que, na data de assinatura deste instrumento, já percebam, a título de adicional por tempo de serviço, remuneração em percentuais superiores, fica garantido que tais percentuais não sofrerão qualquer alteração.

Cláusula 26. Gestante e licença paternidade. A empregada gestante terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, como definidas neste instrumento, a partir da data em que comprovar a concepção perante o estabelecimento de ensino, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, facultando-se ao empregador optar pela indenização substitutiva, nos termos da Cláusula 29.

§ 1º. Licença-gestação. A empregada, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 2 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito a sua duração.

§ 2º. Licença paternidade. Fica assegurada a licença-paternidade remunerada de 5 (cinco) dias contados da data de nascimento de filho.

Cláusula 27. Pré-aposentadoria. Se o auxiliar de administração escolar estiver contratado pelo estabelecimento de ensino e em efetivo exercício há mais de 5 (cinco) anos, terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, como definidas neste instrumento, nos 12 (doze) meses que antecederem a data

de implementação do tempo de serviço para aposentadoria voluntária, podendo o estabelecimento de ensino reconsiderar o aviso-prévio dado, independentemente de vontade do empregado, quando desconhecer a condição de aposentando do profissional, facultando-se ao empregador optar pela indenização substitutiva, nos termos da Cláusula 29.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino poderá solicitar, uma vez a cada 7 (sete) anos, que os auxiliares de administração escolar em efetivo exercício de suas funções no momento da solicitação, apresentem documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no qual conste o tempo de serviço já computado para fins de aposentadoria.

Cláusula 28. Acidentado e doença profissional. Assegura-se a garantia de emprego aos empregados acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente de trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 ou da legislação que vier a substitui-la, facultando-se ao empregador optar pela indenização substitutiva, nos termos da Cláusula 29.

Cláusula 29. Indenização. Ocorrendo rescisão imotivada do contrato de trabalho do auxiliar durante os períodos de garantia estabelecidos nas cláusulas 26, 27 e 28, o estabelecimento de ensino indenizará o respectivo período de garantia de emprego, com base no último salário mensal devido na época da dispensa.

Cláusula 30. Outras atividades. Quando, além das atividades próprias da categoria, o auxiliar de administração escolar também ministrar aulas regularmente, como professor, não se aplicará, relativamente à docência, o disposto neste instrumento.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o estabelecimento anotará na CTPS e na Ficha ou Livro Registro de Empregados a existência dos dois contratos de trabalho.

§ 2º. A rescisão do contrato de trabalho de professor não configura alteração do contrato de auxiliar de administração escolar, não implicando em alteração da jornada de trabalho, resilição total do vínculo empregatício, nem direito ao levantamento de FGTS, no que se referir ao contrato para a função de auxiliar de administração escolar.

§ 3º. A rescisão apenas do contrato de trabalho para a função de auxiliar de administração escolar não implica na rescisão total do contrato, devendo, contudo, aquela ser homologada pela entidade ou órgão competente, conforme lei, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior.

Cláusula 31. Diminuição de jornada. A jornada de trabalho poderá ser diminuída, com redução proporcional do salário, quer por iniciativa do estabelecimento de ensino, quer por iniciativa do auxiliar, mediante acordo entre as partes.

§ 1º. Em caso de diminuição da jornada de trabalho, com a consequente redução proporcional de salário, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se a diminuição for motivada por iniciativa do estabelecimento de ensino, o auxiliar de administração faz jus à indenização prevista no § 2º desta cláusula, bem como indenização correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, férias e respectivo terço—constitucional, calculados proporcionalmente até a data da redução, tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração correspondente à carga horária reduzida;

II - se a diminuição for motivada por iniciativa do auxiliar de administração escolar, a este será devida indenização correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu adicional, calculados proporcionalmente até a data da redução, tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração correspondente à carga horária reduzida.

§ 2º. A indenização, a que se refere o inc. I do § 1º corresponderá ao valor mensal do salário equivalente à parte reduzida, multiplicada pelo número de anos que tiverem sido os de duração das horas objeto da redução, até o limite de 3 (três) anos, não cabendo o levantamento do FGTS nem a multa por rescisão prevista na legislação que rege o mencionado Fundo, observando-se o previsto no § 3º.

§ 3º. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se como um mês fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e, como um ano, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 4º. Ocorrendo o previsto nesta cláusula, a resilição parcial deverá ser anotada na CTPS e na Ficha de Registro de Empregado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da efetiva diminuição da jornada, devendo ser efetuado, em igual prazo, o pagamento da indenização prevista no § 2º, quando devida.

§ 5º. A falta de anotação ou de pagamento da indenização decorrente de resilição parcial, no prazo fixado no § 4º desta Cláusula, por culpa do estabelecimento de ensino, não descaracterizará o ato, razão pela qual não serão devidas diferenças salariais, sendo sempre devido, entretanto, o principal, devidamente corrigido e acrescido da multa convencional, por atraso ou inadimplemento da obrigação de pagamento, a qual será calculada sobre o valor da remuneração mensal correspondente à carga horária reduzida.

§ 6º. Ressalva-se ao auxiliar de administração escolar o direito de optar pela rescisão indireta de todo o contrato de trabalho, se a diminuição da jornada decorrer de iniciativa do estabelecimento de ensino (§ 1º, I, desta cláusula) e resultar na hipótese prevista na alínea "g" do art. 483, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 32. Rescisão contratual. Nas hipóteses de rescisão contratual, a entrega ao auxiliar dos documentos que comprovem a comunicação da extinção do contrato de trabalho aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores

constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverão ser efetuados em até dez dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao último dia trabalhado.

Cláusula 33. Quadro de avisos e comunicações do sindicato. O estabelecimento de ensino afixará em quadro de avisos e distribuirá aos auxiliares de administração escolar as comunicações do Sindicato da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo único. Os interesses da categoria profissional serão tratados entre a direção do estabelecimento de ensino e os dirigentes sindicais devidamente identificados e credenciados.

Cláusula 34. Multa. Em caso de descumprimento do presente instrumento, quanto às obrigações de fazer, o estabelecimento de ensino deve pagar ao prejudicado uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento), exigíveis a cada 30 (trinta) dias, calculados sobre o principal acrescido da multa.

Cláusula 35. Das informações ao Sindicato. Até o último dia útil de abril e de setembro de cada ano, os estabelecimentos de ensino informarão ao SINAAE/JF o número de alunos matriculados em 1º (primeiro) de abril e em 1º (primeiro) de setembro, por segmento educacional, para fins de controle e fiscalização do deferimento dos requerimentos de bolsas de estudo.

Cláusula 36. Dos benefícios de bolsas de estudos para auxiliares do próprio estabelecimento de ensino. Em caso de matrícula própria, de seus respectivos cônjuges, filhos e dependentes (estes assim considerados pela legislação previdenciária), os estabelecimentos de ensino abrangidos por esta CCT concederão aos auxiliares de administração escolar por eles contratados, anualmente ou semestralmente, a depender do regime de matrículas, bolsas de estudo em montante de, no mínimo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do total das anuidades fixadas nos termos da Lei nº 9.870/99, devidas pelos alunos matriculados em 1º (primeiro) de setembro do ano anterior e 1º de abril do ano em curso, observando-se o disposto no § 3º desta cláusula.

§ 1º. Terá direito à bolsa de estudo prevista nesta cláusula o auxiliar de administração escolar do próprio estabelecimento que:

a) tenha sido contratado há mais de 6 (seis) meses, contados retroativamente à data limite para solicitação do benefício;

b) esteja contratado para executar carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais;

c) quando aposentado, tiver mantido, com o estabelecimento onde pretenda matrícula, contrato de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria.

§ 2º. Caberá ao SINAAE/JF disponibilizar formulários eletrônicos, receber os requerimentos de bolsas de estudo e remetê-los aos estabelecimentos de ensino ao qual o auxiliar solicitante esteja vinculado, observado o disposto nas alíneas deste parágrafo.

a) O prazo para preenchimento e envio do requerimento eletrônico de bolsas de estudos será amplamente divulgado nas páginas eletrônicas e redes sociais do SINAAE/JF.

b) o SINAAE/JF disponibilizará, em seu site, em www.sinnaejf.org.br, nos períodos indicados nas letras "c" e "d", formulário eletrônico para requerimento de bolsas de estudo, acessível a todos os integrantes da categoria.

c) Para cursos da educação superior, oferecidos em regime semestral, o formulário eletrônico para requerimento deverá ficar disponível no período de 1º de dezembro a 15 de janeiro e no período de 1º de junho a 15 de julho.

d) Para cursos da educação básica e demais cursos livres, o formulário eletrônico para requerimento de bolsas deverá ficar disponível no período de 1º a 30 de novembro.

e) Após conferência, o SINAAE/JF elaborará listagem dos requerentes, por estabelecimento de ensino, da qual constará, primeiramente, os beneficiários já matriculados e contemplados com bolsa no ano/semestre anterior, na ordem de antiguidade de matrículas com bolsa continuamente renovadas, seguindo-se a relação de novos requerentes, na ordem de solicitação.

f) Até o dia 10 de dezembro, as listagens, os requerimentos e os documentos a eles anexados, relativamente aos cursos da educação básica, serão remetidos aos estabelecimentos de ensino aos quais os auxiliares requerentes estejam vinculados.

g) Até o dia 20 de janeiro e 20 de julho, as listagens, os requerimentos e os documentos a eles anexados, relativamente aos cursos superiores, cursos de educação de jovens e adultos, ensino profissionalizante, cursos livres de qualquer natureza (exceto os de idiomas), preparatórios e pré-vestibulares, serão remetidos aos estabelecimentos de ensino aos quais os auxiliares requerentes estejam vinculados.

§ 3º. Recebidos os requerimentos, o estabelecimento de ensino identificará os interessados que satisfaçam as condições para recebimento de bolsas de estudo, excluindo os já demitidos ou pré-avisados, e deferirá, na ordem indicada nas listagens elaboradas pelo SINAAE/JF as solicitações, observando o disposto nos incisos e alíneas deste parágrafo.

I – Os montantes globais mínimos de bolsas a serem deferidas corresponderão a 1,5% (um e meio por cento) do montante que resultar da multiplicação do valor médio ponderado das anuidades, por segmento educacional, pelo número de alunos matriculados no respectivo segmento, a saber:

a) ensino infantil e educação básica;

b) ensino fundamental – anos iniciais e anos finais (1º ao 9º ano);

c) ensino superior, englobando cursos de graduação (exceto os de alto custo);

d) cursos de graduação de alto custo;

e) cursos pós-graduação e educação tecnológica de graduação e pós-graduação.

II – As bolsas a serem deferidas deverão ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade, priorizando-se, na distribuição, os beneficiários já matriculados, na ordem de antiguidade de matrículas com bolsa continuamente renovadas, até os limites calculados nos termos do inc. I, indeferindo-se os requerimentos que sobejarem.

III – Havendo saldo, após os deferimentos do percentual mínimo para as bolsas requeridas (inc. II), o valor correspondente será distribuído igualmente entre todos os beneficiários.

IV – Nos cursos superiores, fica limitado a 5 (cinco) o número de bolsas a serem concedidas, podendo haver remanejamento de vagas para outros cursos, caso esse limite não seja atingido.

V – Nos cursos de pós-graduação (lato e estrito sensu), incluindo os de especialização, limitação a 1 (uma) anuidade correspondente à média ponderada dos valores cobrados, devendo o montante ser rateado entre os interessados de forma igualitária.

VI - Nos cursos superiores cuja semestralidade seja superior a R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), os auxiliares do próprio estabelecimento, seu cônjuge, seus filhos e dependentes, terão direito a bolsas de estudo de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade ou anuidade.

§ 4º. O estabelecimento de ensino poderá exigir do interessado prova do estado civil ou da dependência do bolsista em relação ao auxiliar de administração escolar que requerer a bolsa.

§ 5º. Finalizado o processo de distribuição de bolsas, o estabelecimento de ensino encaminhará ao SINAAE/JF e ao Sinepe/Sudeste, no prazo de até 5 (cinco) dias após o início do semestre/ano letivo, através dos e-mails presidentesinaaejf@gmail.com e atendimento@sinepesudeste.org.br, arquivo no formato pdf (*portable document format*), contendo relação dos bolsistas beneficiários, auxiliares aos quais se vinculam e percentual de bolsa que a cada um está sendo concedido por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos anexos I, I-A, II, II-A, III, III-A, IV e IV-A.

§ 6º. Os indeferimentos de bolsas requeridas através das listagens remetidas nos termos das alíneas "e", "f" e "g" do § 3º desta cláusula deverão ser justificados e informados ao SINAAE/JF e ao Sinepe/Sudeste, juntamente com as informações referidas no § 5º.

§ 7º. Eventuais inconsistências de dados cadastrais ou nas relações de requerentes deverão ser, prioritariamente, resolvidas mediante contato direto entre o estabelecimento de ensino e o SINAAE/JF, com a intermediação do Sinepe/Sudeste, se necessário.

§ 8º. Se o auxiliar de administração for demitido após o deferimento da bolsa, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate de regime semestral ou anual de matrícula adotado para o curso.

Cláusula 37. Dos benefícios de bolsas de estudos para auxiliares de outro estabelecimento. O auxiliar de administração escolar empregado em estabelecimento de ensino situado no Município de Juiz de Fora, e que não mantenha vínculo de emprego com o estabelecimento de ensino no qual pretenda matrícula, terá direito a bolsas de estudo, na forma dos seguintes descontos no valor das anuidades escolares:

I - 20% (vinte por cento), em caso de matrícula própria, para os 5 (cinco) primeiros requerimentos, por estabelecimento;

II - 10% (dez por cento), em caso de matrícula própria não contemplada no inciso I, do cônjuge, de filho ou dependente assim considerado pela legislação previdenciária, sem limitação do número de requerimentos.

§ 1º. Terá direito à bolsa de estudo prevista nesta cláusula o auxiliar de administração escolar que:

a) tenha sido contratado há mais de 6 (seis) meses, contados retroativamente à data limite para solicitação do benefício;

b) esteja contratado para executar carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais;

c) quando se tratar de aposentado, tiver mantido com estabelecimento particular de ensino situado no Município de Juiz de Fora, contrato de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria.

§ 2º. Caberá ao SINAAE/JF disponibilizar formulários eletrônicos, receber os requerimentos de bolsas de estudo e remetê-los aos estabelecimentos de ensino no qual o auxiliar solicitante pretenda matrícula para si, para seu cônjuge ou dependente, observado o disposto nas alíneas deste parágrafo.

a) O prazo para preenchimento e envio do requerimento eletrônico de bolsas de estudos será amplamente divulgado nas páginas eletrônicas e redes sociais do SINAAE/JF.

b) o SINAAE/JF disponibilizará, em seu site, em www.sinnaejf.org.br, nos períodos indicados nas letras "c" e "d", formulário eletrônico para requerimento de bolsas de estudo, acessível a todos os integrantes da categoria.

c) Para cursos da educação superior, oferecidos em regime semestral, o formulário eletrônico para requerimento deverá ficar disponível no período de 1º de dezembro a 15 de janeiro e no período de 1º de junho a 15 de julho.

d) Para cursos da educação básica e demais cursos livres, o formulário eletrônico para requerimento de bolsas deverá ficar disponível no período de 1º a 30 de novembro.

e) O requerimento deverá estar acompanhado de cópia das páginas da CTPS que comprovem vínculo de emprego do auxiliar requerente com algum estabelecimento de ensino situado no Município de Juiz de Fora, ou vínculo de emprego nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, no caso de aposentados

f) Após conferência, o SINAAE/JF elaborará listagem dos requerentes, por estabelecimento de ensino.

g) Até o dia 10 de dezembro, as listagens, os requerimentos e os documentos a eles anexados, relativamente aos cursos da educação básica, serão remetidos aos estabelecimentos de ensino nos quais os auxiliares requerentes pretendam matrícula para si, para seu cônjuge ou dependente.

h) Até o dia 20 de janeiro e 20 de julho, as listagens, os requerimentos e os documentos a eles anexados, relativamente aos cursos superiores, cursos de educação de jovens e adultos, ensino profissionalizante, cursos livres de qualquer natureza (exceto os de idiomas), preparatórios e pré-vestibulares serão remetidos aos estabelecimentos de ensino nos quais os auxiliares requerentes pretendam matrícula para si, para seu cônjuge ou dependente.

§ 3º. Recebidos os requerimentos, o estabelecimento de ensino identificará os interessados que satisfaçam as condições para recebimento de bolsas de estudo, excluindo os já demitidos ou pré-avisados.

§ 4º. O estabelecimento de ensino poderá exigir do interessado prova do estado civil ou da dependência do bolsista em relação ao auxiliar de administração escolar que requerer a bolsa.

§ 5º. Finalizado o processo de distribuição de bolsas, o estabelecimento de ensino encaminhará ao SINAAE/JF e ao Sinepe/Sudeste, no prazo de até 5 (cinco) dias após o início do semestre/ano letivo, através dos e-mails presidentesinaaejf@gmail.com e atendimento@sinepesudeste.org.br, arquivo no formato pdf (*portable document format*), contendo relação dos bolsistas beneficiários, auxiliares aos quais se vinculam e percentual de bolsa que a cada um está sendo concedido por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos anexos I, I-A, II, II-A, III, III-A, IV e IV-A.

§ 6º. Os indeferimentos de bolsas requeridas através das listagens remetidas nos termos das alíneas "f", "g" e "h" do § 2º desta cláusula deverão ser justificados e informados ao SINAAE/JF e ao Sinepe/Sudeste, juntamente com as informações referidas no § 5º.

§ 7º. Eventuais inconsistências de dados cadastrais ou nas relações de requerentes deverão ser, prioritariamente, resolvidas mediante contato direto entre o estabelecimento de ensino e o SINAAE/JF, com a intermediação do Sinepe/Sudeste, se necessário.

§ 8º. Se o auxiliar de administração for demitido após o deferimento da bolsa, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate de regime semestral ou anual de matrícula adotado para o curso.

Cláusula 38. Outras bolsas. Os percentuais de bolsas definidos nesta CCT constituem o mínimo exigível, facultando-se aos estabelecimentos de ensino adotarem política própria para concessão de percentuais adicionais, bem como firmar convênios com entidades públicas e privadas, objetivando ampliar os números e percentuais de bolsas a serem concedidas.

Cláusula 39. Critérios diferenciados para deferimento de bolsas de estudo. Os estabelecimentos de ensino que desejarem poderão, mediante entendimento direto com o SINAAE/JF, estabelecer critérios diferentes daqueles indicados nas cláusulas 36 e 37, para fins de deferimento de bolsas de estudo.

Cláusula 40. Quebra de caixa. Aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa, enquanto as exercerem e sem incorporação aos salários, assegura-se a percepção de gratificação a título de "quebra de caixa" no valor de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente no mês.

Cláusula 41. Reajustamento salarial. A partir da data de assinatura deste instrumento, mas com **efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2025**, os salários dos auxiliares de administração escolar serão reajustados **em 5% (cinco por cento)**, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º. A **base de cálculo** para aplicação do percentual de reajustamento salarial previsto no *caput* será:

a) o salário pago ou legalmente devido em 31/01/2024, acrescido de 5% (cinco por cento); ou

b) o salário contratualmente ajustado com o auxiliar e em vigor em 31/01/2025, se este for maior que o valor encontrado no cálculo indicado na alínea "a".

§ 2º. Não serão devidas diferenças salariais no período compreendido entre 01/02/2024 e 31/01/2025, considerando-se compensadas, na definição da base de cálculo, eventuais reajustamentos salariais concedidos no citado período.

§ 3º. Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§ 4º. Diferenças salariais relativas aos meses de fevereiro a maio de 2025. Em virtude do disposto no *caput* e no § 2º desta cláusula, reconhecem as partes que a obrigação de pagamento dos salários reajustados nasce com a assinatura

deste instrumento, sendo devido, no entanto, o pagamento de eventuais diferenças salariais no período de fevereiro a maio de 2025, tendo em vista a incidência retroativa do índice de reajustamento pactuado.

§ 5º. Prazo para pagamento de eventuais diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais em razão do reajustamento convencionado no caput desta Cláusula deverão ser quitadas até a data de pagamento dos salários referentes ao mês de agosto de 2025.

§ 6º. Compensação de reajustamento salariais efetuados a título de adiantamento. Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos a partir de 01/02/2025 a título de adiantamento salarial, reajustamento salarial compensável ou outra rubrica de mesma natureza.

§ 7º. Auxiliares demitidos após a data-base. Os auxiliares demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1° de fevereiro de 2025 fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 8º. Auxiliares admitidos após a data-base. Os auxiliares admitidos no interregno entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência do art. 461 da CLT.

Cláusula 42. Pagamento de diferenças em parcelas rescisórias e indenizatórias. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até 31 de agosto de 2025 para pagamento, sem aplicação de multa, das seguintes parcelas, quando devidas:

I - diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

II - diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Cláusula 43. Pisos salariais. Observado o disposto na cláusula 41, a partir de 1°/02/2025, os pisos salariais serão os da tabela abaixo.

Tempo de serviço	Piso salarial (R$)
No ato da contratação	R$ 1.600,00
Quando completar um ano de contratação	R$ 1.700,00
Quando completar dois anos de contratação	R$ 2.000,00

§ 1º. Salário-mínimo nacional. Nenhum auxiliar poderá receber, por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, menos do que o salário-mínimo nacional.

§ 2º. Jornada menor que 44h (quarenta e quatro horas) semanais. Os valores de piso estabelecidos nesta Cláusula deverão ser proporcionalmente aplicados, nas hipóteses de jornadas semanais inferiores à 44h (quarenta e quatro horas) de trabalho.

Cláusula 44. Mudança de legislação e dificuldades de cumprimento – acordo coletivo. Se, durante a vigência deste instrumento, houver alteração de legislação que cause dificuldade para o cumprimento dos reajustamentos salariais nele previstos, ou justifique a adaptação, os Sindicatos signatários, mediante negociação, com encerramento no prazo máximo de 20 (vinte) dias após ser iniciada, buscarão a solução adequada, através de aditamento ou de outros meios legais possíveis.

Cláusula 45. Acordo especial. Havendo dificuldade para cumprimento de qualquer das cláusulas e condições convencionadas neste instrumento, poderá ser celebrado Acordo Coletivo, dispondo diferentemente, entre o estabelecimento de ensino e o Sindicato da categoria profissional.

§ 1º. O estabelecimento de ensino deverá protocolar, no Sindicato profissional, pedido de Acordo Especial - para todos ou parte dos setores administrativos -, contendo a proposta do estabelecimento, à qual anexará os seguintes documentos:

a) proposta objetiva e devidamente justificada, indicando a(s) cláusula(s) a serem alterada(s) desta CCT;

b) comprovação, ou não, do cumprimento da(s) cláusula(s) objeto da proposta até a data do pedido;

c) comprovação de que o estabelecimento de ensino proponente passa por dificuldades de ordem financeira e econômica que o impedem de cumprir a(s) cláusula(s) objeto da proposta, anexando:

c.1) balanços patrimoniais relativos aos 3 (três) últimos exercícios;

c.2) demonstrativos de resultados dos 3 (três) últimos exercícios.

§ 2° A proposta referida no § 1° conterá obrigatoriamente:

a) prazo de vigência (limitado ao da presente CCT);

b) setores administrativos abrangidos.

§ 3º. A decisão sobre a proposta encaminhada pelo estabelecimento de ensino se dará pelo voto da maioria simples dos auxiliares de administração lotados nos setores administrativos afetados, presentes à assembléia decisória, convocada pelo Sindicato da categoria profissional, a se realizar no próprio estabelecimento de

ensino solicitante, devendo este facilitar o acesso do representante do Sindicato profissional ao local da assembléia.

§ 4º. Poderá o representante do estabelecimento de ensino ou do Sindicato da categoria econômica expor, durante a assembléia decisória e antes da votação, as razões que levaram a solicitar o Acordo Especial e prestar esclarecimentos, se assim o desejar.

§ 5º. O Sindicato da categoria profissional terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da protocolização do pedido, para convocar e promover a assembléia e comunicar a decisão assemblear acerca da solicitação objeto do Acordo Especial, sob pena de se reputarem aceitas as condições do pedido.

§ 6º. Deverá o estabelecimento de ensino comunicar ao Sindicato da categoria econômica sobre o pedido de Acordo Especial; após a comunicação o Sindicato da categoria econômica, se solicitado, acompanhará o estabelecimento de ensino durante a negociação.

Cláusula 46. Da vigência. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 1º/02/2025.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma ou teor, para depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, 18 de junho de 2025.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS – SINEPE/SUDESTE
MIGUEL LUIZ DETSI NETO
CPF 628.370.286-49
PRESIDENTE

SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE JUIZ DE FORA - SINAAE/JF
MARCOS AURÉLIO MENEZES MATOS - PRESIDENTE
CPF 677.204.476-20

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2027
SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE

ANEXO I - NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS EM 1º DE SETEMBRO

Estabelecimento de Ensino:
Endereço:
Tel./e-mail/Responsável:

Segmento	Curso/Etapa	Nº de alunos	Total alun/seg	% bolsas a distrib.	Num. bolsas
Ed. Infantil	Berçário			1,50%	
	Maternal I				
	Maternal II				
	Maternal III				
	1º Período				
	2º Período				
Ensino Fundamental	1º Ano			1,50%	
	2º Ano				
	3º Ano				
	4º Ano				
	5º Ano				
	6º Ano				
	7º Ano				
	8º Ano				
	9º Ano				
Ensino Médio	1º Ano Ensino Médio			1,50%	
	2º Ano Ensino Médio				
	3º Ano Ensino Médio				
Ensino Superior	Curso ...			1,50%	
	Curso ...				
Ensino Superior (alto custo)	Medicina			1,50%	
Pós-graduação	Pós-graduação em ...			1,50%	
	Pós-graduação em ...				

	Pós-graduação em ...				

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2027
SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE

ANEXO I-A - NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS EM 1º DE ABRIL

Estabelecimento de Ensino:
Endereço:
Tel./e-mail/Responsável:

Segmento	Curso/Etapa	Nº de alunos	Total alun/seg	% bolsas a distrib.	Num. bolsas
Ensino Superior	Curso ...			1,50%	
	Curso ...				
Ensino Superior (alto custo)	Medicina			1,50%	
Pós-graduação	Pós-graduação em ...			1,50%	
	Pós-graduação em ...				
	Pós-graduação em ...				

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2027
SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE

ANEXO II - CÁLCULO DO VALOR TOTAL DE BOLSAS A DISTRIBUIR - 1º SEMESTRE

Estabelecimento de Ensino:
Endereço:
Tel./e-mail/Responsável:

Obs.: Informar valor da anuidade/semestralidade correspondente ao ano da distribuição das bolsas

Segmento	Curso/Etapa	Valor anuidade	Vlr média pond. segm.	Nº de alunos	Total alun/seg	% bolsas distrib.	Num. bolsas	Vlr. bls. R$
Ed. Infantil	Berçário					1,50%		
	Maternal I							
	Maternal II							
	Maternal III							
	1º Período							
	2º Período							
Ensino Fundamental	1º Ano					1,50%		
	2º Ano							
	3º Ano							
	4º Ano							
	5º Ano							
	6º Ano							
	7º Ano							
	8º Ano							
	9º Ano							
Ensino Médio	1º Ano Ensino Médio					1,50%		
	2º Ano Ensino Médio							
	3º Ano Ensino Médio							

Segmento	Curso/Etapa	Valor semestr.	Vlr média pond. segm.	Nº de alunos	Total alun/seg	% bolsas distrib.	Num. bolsas	Vlr. bls. R$
Ensino Superior	Curso					1,50%		
	Curso							

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2027
SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE

Segmento	Curso/Etapa	Valor semestr.	Vlr média pond. segm.	Nº de alunos	Total alun/seg	% bolsas distrib.	Num. bolsas	Vlr. bls. R$
Ensino Superior (alto custo)	Medicina					1,50%		

Segmento	Curso/Etapa	Valor semestr.	Vlr média pond. segm.	Nº de alunos	Total alun/seg	% bolsas distrib.	Num. bolsas	Vlr. bls. R$
Pós-graduação	Pós-graduação em ...					1,50%		
	Pós-graduação em ...							
	Pós-graduação em ...							
	Pós-graduação em ...							
	Pós-graduação em ...							

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2027
SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE

ANEXO II-A - CÁLCULO DO VALOR TOTAL DE BOLSAS A DISTRIBUIR - 2º SEMESTRE

Estabelecimento de Ensino:
Endereço:
Tel./e-mail/Responsável:

Obs.: Informar valor da anuidade/semestralidade correspondente ao ano da distribuição das bolsas

Segmento	Curso/Etapa	Valor semestr.	Vlr média pond. segm.	Nº de alunos	Total alun/seg	% bolsas a distrib.	Num. bolsas	Vlr. bls. R$
Ensino Superior						1,50%		

Segmento	Curso/Etapa	Valor semestr.	Vlr média pond. segm.	Nº de alunos	Total alun/seg	% bolsas distrib.	Num. bolsas	Vlr. bls. R$
Ensino Superior (alto custo)	Medicina					1,50%		

Segmento	Curso/Etapa	Valor semestr.	Vlr média pond. segm.	Nº de alunos	Total alun/seg	% bolsas distrib.	Num. bolsas	Vlr. bls. R$
Pós-graduação	Pós-graduação em ...					1,50%		
	Pós-graduação em ...							
	Pós-graduação em ...							
	Pós-graduação em ...							
	Pós-graduação em ...							

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE BOLSAS DISTRIBUÍDAS (AUXILIARES DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO)

Estabelecimento de Ensino:
Endereço:
Tel./e-mail/Responsável:

Segmento: **Educação Infantil** Valor **total** a distribuir:

Nº ord.	Auxiliar vinculado	Beneficiário	Curso/Etapa Ano/Período	Dta 1ª matr. com bolsa CCT	Valor anual atual	Perc.	Valor. bolsa	Valor acrescer	Valor final bolsa	Perc. final	Justificativ do indeferimer

Segmento: **Ensino Fundamental 1º ao 9º anos** Valor **total** a distribuir:

Nº ord.	Auxiliar vinculado	Beneficiário	Curso/Etapa Ano/Período	Dta 1ª matr. com bolsa CCT	Valor anual atual	Perc.	Valor. bolsa	Valor acrescer	Valor final bolsa	Perc. final	Justificativ do indeferimer

Segmento: **Ensino Médio** Valor **total** a distribuir:

Nº ord.	Auxiliar vinculado	Beneficiário	Curso/Etapa Ano/Período	Dta 1ª matr. com bolsa CCT	Valor anual atual	Perc.	Valor. bolsa	Valor acrescer	Valor final bolsa	Perc. final	Justificativa do indeferimento

Segmento: **Ens. Superior - 1º Semestre** Valor **total** a distribuir:

Nº ord.	Auxiliar vinculado	Beneficiário	Curso/Etapa Ano/Período	Dta 1ª matr. com bolsa CCT	Valor anual atual	Perc.	Valor. bolsa	Valor acrescer	Valor final bolsa	Perc. final	Justificativa do indeferimento

Segmento: **Ens. Superior (alto custo) - 1º Semestre** Valor **total** a distribuir:

Nº ord.	Auxiliar vinculado	Beneficiário	Curso/Etapa Ano/Período	Dta 1ª matr. com bolsa CCT	Valor anual atual	Perc.	Valor. bolsa	Valor acrescer	Valor final bolsa	Perc. final	Justificativa do indeferimento

Segmento: **Pós-graduação** Valor **total** a distribuir:

Nº ord.	Auxiliar vinculado	Beneficiário	Curso/Etapa - Ano/Período	Dta 1ª matr. com bolsa CCT	Valor anual atual	Perc.	Valor. bolsa	Valor acrescer	Valor final bolsa	Perc. final	Justificativa do indeferimento

ANEXO III-A - DEMONSTRATIVO DE BOLSAS DISTRIBUÍDAS (AUXILIARES DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO)

Estabelecimento de Ensino:
Endereço:
Tel./e-mail/Responsável:

Segmento: **Ens. Superior - 2º Semestre** Valor **total** a distribuir:

Nº ord.	Auxiliar vinculado	Beneficiário	Curso/Etapa Ano/Período	Dta 1ª matr. com bolsa CCT	Valor anual atual	Perc.	Valor. bolsa	Valor acrescer	Valor final bolsa	Perc. final	Justificativa do indeferimento

Segmento: **Ens. Superior (alto custo) - 2º Semestre** Valor **total** a distribuir:

Nº ord.	Auxiliar vinculado	Beneficiário	Curso/Etapa Ano/Período	Dta 1ª matr. com bolsa CCT	Valor anual atual	Perc.	Valor. bolsa	Valor acrescer	Valor final bolsa	Perc. final	Justificativa do indeferimento

Segmento: **Pós-graduação – 2º Semestre** Valor **total** a distribuir:

Nº ord.	Auxiliar vinculado	Beneficiário	Curso/Etapa Ano/Período	Dta 1ª matr. com bolsa CCT	Valor anual atual	Perc.	Valor. bolsa	Valor acrescer	Valor final bolsa	Perc. final	Justificativa do indeferimento

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE BOLSAS DISTRIBUÍDAS (AUXILIARES - OUTROS ESTABELECIMENTOS) – 1º Semestre

Estabelecimento de Ensino:
Endereço:
Tel./e-mail/Responsável:

Nº ord.	Auxiliar vinculado	Estab. Ensino Vinculado	Beneficiário	Curso/Etapa - Ano/Período	Data requerim.	Vlr. Anual/ semestral	Perc.	Valor. bolsa	Justificativa do indeferimento
1									
2									
3									
4									
5									

ANEXO IV-A - DEMONSTRATIVO DE BOLSAS DISTRIBUÍDAS (AUXILIARES - OUTROS ESTABELECIMENTOS) – 2º Semestre

Estabelecimento de Ensino:
Endereço:
Tel./e-mail/Responsável:

Nº ord.	Auxiliar vinculado	Estab. Ensino Vinculado	Beneficiário	Curso/Etapa - Ano/Período	Data requerim.	Vlr. Anual/ semestral	Perc.	Valor. bolsa	Justificativa do indeferimento
1									
2									
3									
4									
5									